

## **PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003**

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**Art. 6º .....**

IX - liberação no meio ambiente de qualquer OGM e seus derivados sem o parecer da CTNBio;

### **JUSTIFICATIVA**

As decisões da CTNBio são feitas, caso a caso, devendo ter poder vinculante e que, mesmo após a liberação de um OGM, é realizado um acompanhamento ao longo dos anos como garantia de segurança. As discussões sobre a segurança são importantes, mas devem estar centradas em informações e pareceres técnico-científicos evitando assim as discussões ideológicas. Hoje se perde anos para obtenção de uma licença para a pesquisa de OGM frente a necessidade de se cumprir intermináveis Instruções Normativas.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2003.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME